

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 167/2025

À Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Câmara Municipal de Volta Redonda
Projeto de Lei nº 167/2025 Autor: Vereador José Onofre da Silva Ementa: Dispõe
sobre a instalação de fraldários adaptados em estabelecimentos públicos e privados
de grande circulação no Município de Volta Redonda, assegurando acessibilidade
a pessoas com deficiência que necessitam de fraldas.

O Projeto de Lei nº 167/2025 é constitucional, legal e tecnicamente adequado, conforme artigos 1º, III, e 30, I, da CF/88, Lei nº 13.146/2015 e Lei Orgânica Municipal. Promove inclusão e acessibilidade sem violar a livre iniciativa, com custos limitados aos fraldários públicos. Sugere-se fundir os artigos 6º e 7º para evitar redundância. Recomenda-se a aprovação com a adequação proposta. O parecer é favorável.

Sala Getúlio Vargas, 28 de setembro de 2025.


Rodrigo César Furtado de Almeida

Presidente


Welderson Stency da Silva Teixeira

Relator


Luciano de Souza Portes

Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

COMISSÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E
ORÇAMENTO.

RELATOR: *Ver. Luciano de Souza Pontes*

ASSUNTO: Projeto Lei nº 167/2025.

Favorável

Sala Getúlio Vargas, *16* de *Março* de 2026.

[Signature]
Assinatura do Relator

[Signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

EMENTA DA PROPOSIÇÃO: “Dispõe sobre a instalação de fraldários adaptados em estabelecimentos públicos e privados de grande circulação no Município de Volta Redonda, assegurando acessibilidade a crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência que necessitam do uso de fraldas”.

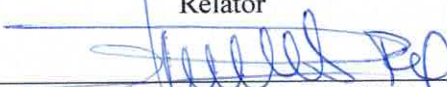
JUSTIFICATIVA: A proposição apresentada dispõe sobre a efetiva acessibilidade da pessoa com deficiência que, em razão de sua condição, faça uso de fraldas. A acessibilidade é um direito fundamental, amparado constitucionalmente, definido e garantido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015). Nos termos do art. 3º, I, “acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

CONCLUSÃO: Por esta razão, esta comissão parlamentar é FAVORÁVEL a tramitação do projeto nº 167/2025.

Sala Getúlio Vargas, 22 de Setembro de 2025.


CARLA PASSOS DUARTE
Presidenta


JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR
Relator



PAULO CESAR LIMA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro


CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 167/2025, considerando que a proposição contribui para a dignidade, acessibilidade e saúde de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência que necessitam de fraldários adaptados em Volta Redonda.



Wilsemar Máximo Curty
Presidente



Rodrigo Álvaro Duarte Chagas
Relator



Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Membro